

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020  
DISPENSA Nº 01/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O IMP DE MANTENA E A SR<sup>a</sup>  
EDINÉIA XAVIER PEREIRA, TENDO POR  
OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. Ari Jório, brasileiro, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr<sup>a</sup> Edinéia Xavier Pereira, inscrita no CPF sob o nº.: 814.309.496-00, residente na Rua: Linhares nº:1208 Bairro: São Mateus/ES na cidade: de Guriri, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, com base na Dispensa de Licitação n.º 01/2020, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94, art. 24 inciso X, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto a locação de um imóvel para funcionamento do IMP – Instituto de Previdência da cidade de Mantena, sendo ele situado na Rua Sete de Setembro nº. 528, Centro, Mantena - MG

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – A Locatário pagará à LOCADORA pela locação do imóvel, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 12.577,44 (doze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo pagos em 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.048,12 (um mil quarenta e oito reais e doze centavos) constantes no laudo de avaliação do imóvel, que será pago ao final de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES** – Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse do LOCATÁRIO, conforme 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES** – São obrigações da LOCADORA:

Condições de locação: 01/2020  
São Mateus/ES



*Edinéia Xavier Pereira*  
*Ari Jório*

Respeito ao trabalho. Respeito à vida.

**5.1.1.** A LOCADORA dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves a LOCADORA para uma segunda vistoria no prazo, também, de 05 (cinco) dias úteis;

**5.1.2.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**5.1.3.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.66/93;

**5.2.** São obrigações do LOCATÁRIO:

**5.2.1.** Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO o pagamento de taxa de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições arrecadoras respectivas;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;

**5.2.3.** O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a LOCATÁRIO poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**6.1** – Advertência;

**6.2** – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei n° 9.298/1996;

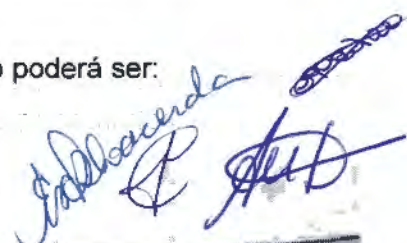
b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

**6.3** – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**6.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Locatário;

**6.5** – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Locadora será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão poderá ser:



**7.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos a seguir enumerados:

**7.1.1.1** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**7.1.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.1.1.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a LOCATÁRIO a comprovar a falta de interesse da LOCADORA;

**7.1.1.4** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão LOCATÁRIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**7.1.1.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do LOCATÁRIO.

**7.1.3** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da LOCADORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**7.1.3.1** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão LOCATÁRIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.3.2** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.1.3.3** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIO decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao LOCADORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao LOCATÁRIO.

**7.1.3.4** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

**7.1.3.4.1** Assunção imediata do objeto Locadora, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do LOCATÁRIO;

**7.1.3.4.2** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

**7.1.3.4.3** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do LOCATÁRIO e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2020, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.09.122.4001.6001.3.3.3.90.36.00 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física
	00	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** – O LOCADORA ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO** – As partes Locadoras elegem o Foro da Comarca do LOCATÁRIO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP de Mantena– MG, 13 de janeiro de 2020.

  
ARI JÓRIO  
LOCATÁRIO  
Presidente

  
EDINÉIA XAVIER PEREIRA  
LOCADORA  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

NOME: Leone de Queiroz Pereira  
CPF: 033.991.786-54

NOME: María da Penha Silva  
CPF: 031.140.956-31



Estado de Minas Gerais  
Comarca de Mantena

República Federativa do Brasil  
Mantena MG

Município de Mantena  
Distrito da Sede

# Cartório do Primeiro Ofício de Notas

Gilson Bernardes – Tabelião  
Cibele Soares Bernardes – Tabeliã Substituta

Livro n.º 80

Fls. 002/003 e v.º

**ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL, COM EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, DEFINIÇÃO DE QUINHÃO, DECLARATÓRIA E ATRIBUTIVA DE PROPRIEDADE, OUTORGA DE QUITAÇÃO, POSSE, USO E GOZO DA PROPRIEDADE ATRIBUTIVA QUE FAZEM: MARIA EDINA BORGHI E S/ESPOSO; ELIENE XAVIER PEREIRA DE OLIVEIRA E S/ESPOSO; EDNÉIA XAVIER PEREIRA; ELICIENE XAVIER PEREIRA CARNEIRO E S/ESPOSO; e, ÉLIDA XAVIER PEREIRA, como outorgantes e reciprocamente outorgados.**

**SAIBAM** quantos esta Pública Escritura de Divisão Amigável, com Extinção de Condomínio, Definição de Quinhão, Declaratória e Atributiva de Propriedade, Outorga de Quitação, Posse, Uso e Gozo da Propriedade Atributiva virem que, aos doze (12) dias do mês de agosto de Dois Mil e Dois (2002), nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, **MARIA EDINA BORGHI**, e s/esposo **DENILTO BORGHI**, brasileiros, casados, do lar e comerciante, ela, portadora da CI.MG-10.627.412-SSP/MG., e CPF. n.º 036.374.606-45; e, ele, da CI.MG-7.617.974-SSP/MG., e CPF. n.º 887.967.887-91, residentes em Governador Valadares, deste Estado; **ELIENE XAVIER PEREIRA DE OLIVEIRA** e s/esposo, **JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados, secretária e comerciante, ela, portadora da CI.M-3.674.327-SSP/MG., e CPF. n.º 815.311.116-53; ele, portador da CI.M-616.161-SSP/MG., e CPF. n.º 561.694.426-20, residentes nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais; **EDNÉIA XAVIER PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da CI.M-4.974.388-SSP/MG., e CPF. n.º 814.309.496-00, residente em Portugal, neste ato, representada por Eliene Xavier Pereira, já qualificada, bastante procuradora, ex-vi do instrumento público de procuração expedido pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa-Portugal, às fls. 69 do livro n.º 39, daquele Consulado; **ELICIENE XAVIER PEREIRA CARNEIRO** e s/esposo, **CLEDMAR CARNEIRO**, brasileiros, casados, Geógrafa e Engenheiro Agrônomo, portadores, ela da CI.M-5.882.020-SSP/MG., e CPF. n.º 842.016.066-00, e, ele, RG-934.329-SSP/PB, e CPF. n.º 380.542.724-72, residentes em Porto Velho, Rondônia, neste ato, representado por **ABEMÉRITO XAVIER PEREIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI.RG-717.760-SSP/ES., e CPF. n.º 078.937.956-20, residente nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, bastante procurador, ex-vi do instrumento de mandato às fls. 166 do livro n.º 58, de procurações, do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais; e, **ÉLIDA XAVIER PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da CI.M-7.600.345-SSP/MG., e CPF. n.º 024.502.906-05, residente nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, partes que se identificam serem as próprias, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada uma por sua vez, me foi dito que: 1) Que por força da sucessão hereditária do Formal de Partilha extraído dos Autos n.º 6.620/98, de



arrolamentos dos bens ficados por falecimento de MARIA XAVIER PEREIRA, transcrito sob o n.º R-03/07, às fls. 31 e v.º do livro n.º 2-AF, matrícula n.º 8.026, no Registro Imobiliário desta Comarca; escritura de compra e venda às fls. 022 do livro n.º 46, do Cartório do 2º Ofício desta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, em 14-01-1998, adquirido de IRACILIA FLORENCIO FERRAZ E S/ESPOSO, CARLOS AUGUSTO FERRAZ, transcrita sob o n.º R-02, às fls. 121 do livro n.º 2-N, matrícula n.º 3.775, no Registro Imobiliário desta Comarca; escritura pública de compra e venda adquirida de MARCOS SÉRGIO MENDES DIAS E S/ESPOSA, MARLENE SILVA DIAS, em 14-01-1998, às fls. 21 do livro n.º 46 de notas do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, transcrita sob o n.º R-08, às fls. 206 do livro n.º 2-AR, matrícula n.º 8.808, no Registro Imobiliário desta Comarca, e, escritura pública de compra e venda adquirida de ARI RIBEIRO DOS SANTOS E S/ESPOSA, Dª SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, em 19-05-1998, às fls. 164 do livro n.º 316, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Governador Valadares, deste Estado, transcrita sob o n.º AV-19.714, às fls. 02 do Registro de Imóveis - 1º Ofício - de Governador Valadares, deste Estado, são senhores e legítimos possuidores, dos seguintes imóveis: a) Uma casa de residência com sete (07) cômodos cobertos de laje, piso de cerâmica, edificada em uma área de terreno legítimo medindo 12,00 x 22,00 m., (Doze Metros de Frente por Vinte e Dois Metros de Fundos), situada na Rua Sete de Setembro, n.º 528, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com Marinho de Carvalho; pelo lado esquerdo, com Adivar Gomes; pelos fundos, com quem de direito; e, pela frente, com a Rua já referida; b) Uma casa de residência coberta de telhas e laje, piso de taco e cerâmica, edificada em uma área de terreno legítimo medindo 10,00 x 22,00 m., (Dez Metros de Frente por Vinte e Dois Metros de Fundos), situada na Rua Santo Antônio, n.º 138, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com Carlos Veloso; pelo lado esquerdo e fundos, com Gilson Bernardes; e, pela frente, com a Rua já referida; c) Uma casa de residência com sete (07) compartimentos cobertos de telhas, forrada, piso taqueado e cimentado, tendo aos fundos uma casa de morada com quatro (04) cômodos e uma garagem, edificadas em um lote de terreno legítimo medindo 253,00 m<sup>2</sup>, (Duzentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados), situada na Rua Antônio Coelho de Souza, n.º 96, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com herdeiros de José Francisco da Silva; pelo lado esquerdo, com Vilma da Silva; pelos fundos, com o Clube dos Jovens; e, pela Frente com a Rua já referida; d) Uma casa de residência de um pavimento com 67,15 m<sup>2</sup>, de área construída, edificada em uma área de terreno legítimo de 300,00 m<sup>2</sup>, (Trezentos Metros Quadrados), sob o n.º 19 (Dezenove), da Quadra n.º 41 (Quarenta e Hum), da planta de Loteamento da Vila Boa Vista, na Rua Campos Sales, n.º 2020, em Governador Valadares, deste Estado. Confrontado-se: Pelo lado direito, com o lote n.º 20 (vinte); pelo lado esquerdo, com o lote n.º 18 (dezoito); pelos fundos, com o lote n.º 06 (seis); e, pela Frente, com a Rua Campos Sales. 2) Que encontrando-se os imóveis acima descritos, em comum, entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, de sua livre e espontânea vontade, resolveram, por acordo verbal e entendimento, pôr fim à comunhão através deste instrumento que em sua parte de divisão declaratória e atributiva, divisão que é extintiva do estado de comunhão decidindo aos proprietários por meio dessa escritura e na melhor forma de direito, partilhar, atribuir a cada condômino o seguinte quinhão abaixo discriminado. 3) Que partilham os imóveis em comum, da seguinte forma: A condômina MARIA EDINA BORGHI, inicialmente qualificada, caberá o seguinte: Uma casa de residência de um pavimento com 67,15 m<sup>2</sup>, de área construída, edificada em uma área de terreno legítimo de 300,00 m<sup>2</sup>, (Trezentos Metros Quadrados), sob o n.º 19 (Dezenove), da Quadra n.º 41 (Quarenta e Hum), da planta de Loteamento da Vila Boa Vista, na Rua Campos Sales, n.º 2020, em Governador Valadares, deste Estado. Confrontado-se: Pelo lado direito, com o lote n.º 20 (vinte); pelo lado esquerdo, com o lote n.º 18 (dezoito); pelos fundos, com o lote n.º 06 (seis); e, pela Frente, com a Rua Campos Sales. A condômina ELIENE XAVIER PEREIRA DE OLIVEIRA, inicialmente qualificada, caberá o seguinte: Uma casa de residência com sete (07) compartimentos cobertos de telhas, forrada, piso taqueado e cimentado, tendo aos fundos uma casa de morada com quatro (04) cômodos e uma garagem, edificadas em um lote de terreno legítimo medindo 253,00 m<sup>2</sup>, (Duzentos e Cinquenta e Três

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
apresentado  
Em 06/01/20  
Francielle Poqueiro  
Instituto Municipal de Previdência  
MANTENA - MG



# República Federativa do Brasil


Estado de Minas Gerais  
Comarca de Mantena

Município de Mantena  
Distrito da Sede

## Cartório do Primeiro Ofício de Notas

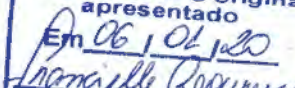
Gilson Bernardes – Tabelião  
Cibele Soares Bernardes – Tabeliã Substituta

29

Metros Quadrados), situada na Rua Antônio Coelho de Souza, n.º 96, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com herdeiros de José Francisco da Silva; pelo lado esquerdo, com Vilma da Silva; pelos fundos, com o Clube dos Jovens; e, pela Frente com a Rua já referida. Às condôminas EDNÉIA XAVIER PEREIRA e ÉLIDA XAVIER PEREIRA, inicialmente qualificadas, caberá o seguinte: Uma casa de residência com sete (07) cômodos cobertos de laje, piso de cerâmica, edificada em uma área de terreno legítimo medindo 12,00 x 22,00 m., (Doze Metros de Frente por Vinte e Dois Metros de Fundos), situada na Rua Sete de Setembro, n.º 528, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com Marinho de Carvalho; pelo lado esquerdo, com Adivar Gomes; pelos fundos, com quem de direito; e, pela frente, com a Rua já referida. À condômina ELICIENE XAVIER PEREIRA CARNEIRO, inicialmente qualificada, caberá o seguinte: Uma casa de residência coberta de telhas e laje, piso de taco e cerâmica, edificada em uma área de terreno legítimo medindo 10,00 x 22,00 m., (Dez Metros de Frente por Vinte e Dois Metros de Fundos), situada na Rua Santo Antônio, n.º 138, Centro, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. Confrontado-se: Pelo lado direito, com Carlos Veloso; pelo lado esquerdo e fundos, com Gilson Bernardes; e, pela frente, com a Rua já referida. 4) Que nestes condições, dão por perfeita e acabada a presente divisão dos imóveis urbanos, desta divisão a demarcação, dão recíproca e mútua quitação, transmitido possa, direitos e ação sobre cada Quinhão. 5) A divisão e partilha celebrados neste instrumento assumem natureza amigável, presumindo cessão e transação em nome dos princípios que as orientaram, tendo caráter de irrevogabilidade, irretroatividade, indefinitividade quanto aos signatários e sucessores. Nenhuma forma de indenização, reparação ou compensação poderá, em Juízo ou Fora dele, ser invocadas pelos signatários e sucessores, referente a situação dirimida, não ensejando ainda o presente instrumento qualquer tipo de indenização ou reparação por serviços prestados a qualquer tempo, na guarda, conservação, formação ou direção do patrimônio partilhado e dividido, por qualquer condômino e sucessor. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, inicialmente qualificados, me foi dito que dispensaram as certidões a que se refere a Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86. Assim o disseram e dou fé, me pediram esta escritura, a qual feita e sendo-lhe lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas por força de lei n.º 6.951, de 06-11-81, comigo tabelião que escrevi, dou fé e assino.- (a) Gilson Bernardes.- Mantena, 12 de Agosto de 2002.- Maria Edina Borghi.- (a) Denílto Borghi.- (a) Eliene Xavier Pereira De Oliveira.- (a) Joaquim José De Oliveira.- (a) P.p. Eliene Xavier Pereira De Oliveira.- (a) P.p. Abemerito Xavier Pereira.- (a) Élida Xavier Pereira.- Nada Mais.-Confere com o original.-Dou Fé.-Eu  (Cibele Soares Bernardes dos Santos) Tabeliã Substituta, digitei e subscrevo.

Em testemunho da verdade

**CIBELE SOARES BERNARDES DOS SANTOS**  
Tabeliã Substituta do 1.º Ofício

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado  
Em 06/08/2002  
  
Instituto Municipal de Previdência  
Mantena - MG

Cartório do 1.º Ofício de Notas - Mantena - MG - Fone: (0xx33) 3241 - 2772

do  
esta  
fício  
LDA  
-02,  
rca;  
E  
do  
rita  
esta  
ros  
n.º  
sob  
res,  
de  
rea  
lois  
le  
de  
leia  
aco  
Dez  
38,  
lito,  
na  
ias,  
04)  
12.,  
za,  
ido  
va;  
de  
da  
xos  
os  
de  
há  
va,  
ssa  
ião  
A  
de  
de  
da  
xos  
ito,  
10  
ER  
de  
e  
m,  
és



Registro de Imóveis da Comarca de Mantena - MG

JOSÉ PONTES

OFICIAL

PROMISSÃO de Prorrogação 1.ª F. sob o nº 18.102

Fls. 281v

REGISTRADO no Livro 2 AF REGISTRO GERAL

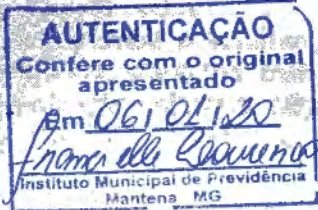
Fls. 31 sob o nº R-10 referente a Matrícula nº 8026

Mantena (MG) 02 de Maio de 2002

OFICIAL: *Sua Alteza Magnífica D. Maria Rêgina*

com o conteúdo das matrículas 2.022 fls. 142

*Referente ao número  
que consta no contrato  
número 18.102  
Mantena - Minas Gerais  
Cláudio Xavier Pereira*





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.974.388 DATA DE EMISSÃO 28/10/2016

NOME EDINEIA XAVIER PEREIRA DE LACERDA

FILIAÇÃO ABEMERITO XAVIER PEREIRA MARIA XAVIER PEREIRA

NACIONALIDADE MANTENA-MG DATA DE NASCIMENTO 13/1/1969

DOC ORIGEM MANTENA-MG CAS. LV-E-05 FL-55

CPF 814309496-00

PII-1536 LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR Edineia Xavier Pereira de Lacerda

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE Pág. n°

**PROTOCOLO**  
 Recebi nesta data o presente documento 061 01/20  
*Francielle Lourenco*

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original apresentado  
 Em 06/01/20  
*Francielle Lourenco*  
 Instituto Municipal de Previdência  
 Mantena MG



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.036.589.225



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL 101, 102, 201, 202, 301 e 302  
Edifício Maxod I, Enseada do Sul - Vitória/ES - CEP 29050 310  
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscricao Estadual 080.250.16-5

Instalação  
**219300**  
Conta do Mês  
**DEZEMBRO/2019**

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento	
<b>EDINEIA XAVIER PEREIRA</b>		Mês / Ano	kWh R\$
RUA LINHARES 1208		12/19	187 200,90
29945-480 GUINHÍ SUL / SAO MATEUS - ES		11/19	162 188,73
Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: B/B1 Ip.fornec.: Monofásico		10/19	172 196,87
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL		09/19	120 156,05
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal: 127 V U.L.: 039SM09B.136		08/19	146 172,82
Descrição de Consumo		07/19	180 207,42
Medidor		06/19	159 193,20
Leit. Atual(+)	Leit. Anter(-)	05/19	187 210,11
14200533 Ativo kWh	8541	04/19	223 240,74
	8354	03/19	199 231,49
	1	02/19	243 266,76
		01/19	258 266,38
		12/18	233 252,38
		11/18	213 224,03

Valores detalhados estão disponíveis em [www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

**Dados Impedientes**  
Leit. Anter: 14/11/2019 Leit. Atual: 16/12/2019 Emissão/ Apresentação: 16/12/2019  
Prev. Prox. Leitura: 15/01/2020 Numeração: 12/12/2019 Número dias de Faturamento: 32 dias

Detalhes da Faturamento					Total R\$
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)		
Fornecimento de energia elétrica					139,86
Consumo Ativo kWh	187,00 kWh	X	0,52581000	98,32	
Adicional Bandeira Vermelha					3,90
Adicional Bandeira Amarela					1,20
Tributos	B. Cálculo	X	Alíquota		
PIS	104,89	X	0,240%	=	0,24
COFINS	104,89	X	1,114%	=	1,17
ICMS	139,86	X	26,004%	=	34,97
ECONOMIA SAÚDE 3703 - 2596 REF DEZ/2019					29,90
JUROS DE MORA REF DEZ/2019					0,73
MULTA REF DEZ/2019					2,66
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL					27,85

**BANDEIRAS TARIFARIAS****BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA**

Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 16 dias (16/11/2019 a 30/11/2019)

Nº dias Fat. Bandeira Amarela: 16 dias (01/12/2019 a 16/12/2019)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br))**Detalhes do Valor Faturado (R\$)**

ENER. ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
54,17	6,53	24,89	17,89	36,30	139,86

Mensagens

**REAVISO DE DÉBITO**

A fatura abaixo está pendente de pagamento. Evite **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o referido DÉBITO em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o anterior.

ME/S/ANO VENCIMENTO	VALOR(R\$)
11/2019	2711/2019
	188,73

Referência para Débito Automático: 140021930011

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% , juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.	Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	<b>187</b>	<b>30/12/2019</b>	<b>R\$ 200,90</b>

Dados Complementares	Local mais próximo para pagamento
CPI: 81430949600	EXTREME - AVENIDA ESPIRITINA BARBOSA DA 1001
	EXTREME - AVENIDA I.SBIATAJINA BARBOSA DA 1601

Reservado ao Fisco  
**820d.cf03.eaf6.1522.c8cd.83dc.a98e.5e84**  
EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL DE OA N.004/2018 - PROCESSO N.01605269

Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
<b>219300</b>	<b>DEZ/2019</b>	<b>30/12/2019</b>	<b>R\$ 200,90</b>

A05-18e Autenticação no verso 8541-\*\*-187-16-09-45  
**83680000002 - 5 00900051300 - 3 06087594781 - 8 40021930011 - 0**

